

**Decreto Presidencial n.º 174/20**  
**de 18 de Junho**

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo da República Oriental do Uruguai a cooperação no domínio da acção social e a necessidade de se institucionalizar esse quadro de cooperação por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios em que se insere;

Tendo em conta a necessidade de implementação conjunta de acções de cooperação ao nível da acção social entre os dois Estados;

Considerando a necessidade de se estabelecer com o Governo da República Oriental do Uruguai, o acordo no domínio da acção social, em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre as Partes;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Memorando de Cooperação entre a República de Angola e a República Oriental do Uruguai no Domínio da Acção Social, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Maio de 2020. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA ACÇÃO SOCIAL,  
FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER  
DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher da República de Angola, abreviadamente MASFAMU e o Ministério do Desenvolvimento Social da República Oriental do Uruguai, abreviadamente MIDES.

Adiante e em conjunto designados por «Partes»;

Considerando que o MASFAMU deve, no âmbito das suas responsabilidades, definir, promover e assegurar a formulação e implementação de políticas e programas integrados, visando a protecção, assistência e desenvolvimento da família, promoção da igualdade e equidade de género, bem como a unidade e coesão familiar;

Considerando também que o MIDES, no quadro das suas atribuições, manifesta a vontade de cooperar com a congénere angolana no que toca a transferência monetária, empoderamento da mulher, descentralização de serviços sociais, direitos da mulher, e protecção infantil, através de um programa denominado: Uruguai Cresce Contigo.

Ambas as Partes acordam em celebrar entre si o presente Memorando de Cooperação, nos termos e com os fundamentos nas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º  
(Objectivo)

Entre as Partes, celebra-se o presente Memorando de cooperação com o objectivo de promover a cooperação no domínio da igualdade de género, capacitação da mulher em pequenos negócios de geração de renda e desenvolvimento da criança.

ARTIGO 2.º  
(Áreas de cooperação)

As Partes garantem cooperarem nas seguintes áreas:

- a) Empoderamento da mulher;
- b) Descentralização de serviços sociais;
- c) Uruguai Cresce Contigo.
- d) Transferência monetária.

ARTIGO 3.º  
(Âmbito)

A cooperação entre as Partes abrangerá os seguintes aspectos:

- a) Troca de experiências e de estratégias destinadas ao empoderamento da mulher;
- b) Troca de experiências sobre descentralização dos serviços sociais;
- c) Troca de conhecimento sobre transferência monetária;
- d) Troca de experiência em projectos sociais direccionados à infância.

ARTIGO 4.º  
(Capacitação)

As Partes deverão trocar experiência em matéria de capacitação dos recursos humanos que lida com os cuidados às vítimas de violência no género, pessoas vulneráveis, especialmente crianças e idosos, e pessoas com necessidades especiais no sentido da humanização destes serviços.

ARTIGO 5.º  
(Responsabilidade das Partes)

As Partes devem velar e encorajar o cumprimento do Memorando.

ARTIGO 6.º  
(Criação de um Comité Conjunto)

- a) As Partes deverão formar um Comité Conjunto (CIC) para supervisionar a implementação das acções de cooperação no âmbito deste Memorando;
- b) O CIC reunirá anualmente, nas capitais das Partes, podendo reunir extraordinariamente durante as sessões da Comissão Permanente Angola/Uruguai ou por ocasião de visitas oficiais;
- c) Os termos de referência do CIC serão desenvolvidos durante a primeira reunião e ratificados pelos Ministros responsáveis pela acção social;
- d) Cada delegação do CIC deverá fornecer o relatório directamente às entidades designadas pelas Partes, encarregadas pelos assuntos de transferência monetária, empoderamento da mulher, descentralização de serviços sociais e do programa Uruguai Cresce Contigo.

ARTIGO 7.º  
(Interesses comuns das Partes)

Cada Parte assumirá os encargos decorrentes da implementação do presente Memorando, em termos de deslocações, acomodação e outras, salvo se acordarem de outro modo.

## ARTIGO 8.º

**(Validade, entrada em vigor e denúncia)**

1. O presente Memorando é válido por um período de cinco (5) anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das Partes manifestar a intenção de o denunciar, devendo fazê-lo por escrito e pela via diplomática, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do seu término.

2. O presente Memorando entra em vigor após a troca de notas entre as Partes a informar sobre o cumprimento integral das formalidades legais internas para o efeito.

3. A cessação do Memorando, não afectará a execução de quaisquer projectos ou programa em execução até que os mesmos sejam totalmente concluídos.

## ARTIGO 9.º

**(Emendas)**

As Partes poderão por mútuo acordo emendar o presente Memorando.

## ARTIGO 10.º

**(Lei aplicável)**

Este Memorando será interpretado e regido pelas leis de ambos os países e do direito internacional aplicável.

## ARTIGO 11.º

**(Resolução de litígio)**

Qualquer litígio entre as Partes, que resulte da interpretação, aplicação ou execução do presente Memorando, será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações directas.

## ARTIGO 12.º

**(Boa-fé)**

As Partes concordam agir de boa-fé e respeitar os direitos e obrigações assumidos, devendo cada uma adoptar todas as medidas razoáveis e possíveis que garantam a realização efectiva dos objectivos acordados.

## ARTIGO 13.º

**(Confidencialidade)**

Todas as informações obtidas por qualquer uma das Partes no âmbito do presente Memorando serão tratadas com sigilo, a não ser que uma das Partes consinta por escrito, renunciando a natureza confidencial de tais informações.

Em testemunho do que, os representantes devidamente autorizados das partes assinam o presente Memorando.

Feito e assinado em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2019, em dois exemplares originais, em línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher da República de Angola, *Faustina F. Inglês de Almeida Alves*. — Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

Pelo Ministério do Desenvolvimento Social da República Oriental do Uruguai, *Rodolfo Nin Novoa*. — Ministro das Relações Exteriores.